



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 879
00006**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 879/2019

Autor
Jandira Feghali

Partido
PC do B

1. Supressiva 2. Subs titutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo que adiciona parágrafos ao art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

.....

§ 12. O novo controlador, resultante de licitação na forma do § 1º-A, deverá manter ou recompor, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da assunção do controle, pelo menos 90% (noventa por cento) do número total de empregados existentes na empresa, quando da aquisição do controle acionário, mantendo, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos vínculos empregatícios preexistentes.

§ 13. No caso de necessidade de recomposição do quadro de pessoal de que trata o § 12, a empresa deverá priorizar os empregados dispensados após a assunção do controle, na forma do regulamento.

§ 14. Na data de edição desta lei, caso o novo controlador tenha demitido um contingente de empregados que impossibilite atender o percentual de 70% dos vínculos remanescentes de que trata o § 12, a empresa deverá oferecer curso de qualificação profissional, visando à relocação dos demitidos no mercado de trabalho, conforme regulamentação.”

JUSTIFICACÃO

A presente emenda pretende garantir posições de trabalho após privatização das estatais do setor elétrico que não tiveram suas concessões prorrogadas nos moldes da Lei 12.783/2013, evitando desempregos no setor.

Jandira Feghali Líder da Minoria na Câmara dos Deputados